

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

231036

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237 /2019

Dispõe sobre a implantação do Programa Móvel e Itinerante de Cadastro de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea no Município de Campinas.

Art. 1º Cria o Programa Móvel e Itinerante de Cadastramento de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea na cidade de Campinas, com a finalidade de atender e suprir às necessidades existentes, prioritariamente, dos cidadãos desse município.

§1º Os doadores preencherão um formulário com dados pessoais e será coletada uma amostra de sangue com 5 ml de sangue para testes e análise de compatibilidade no Registro Nacional de Doadores de Médula Óssea ou em outros cadastros, quando necessário, para que através de procedimentos específicos se determinem as características genéticas que são necessárias para a compatibilidade entre o doador e o paciente.

§2º Os dados pessoais e os resultados dos testes serão armazenados em um sistema informatizado que realizará o cruzamento com dados dos pacientes que necessitam de transplante. Em caso de compatibilidade com um paciente, o doador será então chamado para exames complementares para realizar a doação.

Art 2º O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nesse programa de Coleta Externa deverão ter equipe qualificada, treinadas e todos os equipamentos necessários a preservação da qualidade e segurança do material coletado.

Art 3º Será divulgado amplamente o calendário dos bairros que serão visitados pelo Programa de Coleta Móvel de Sangue, para o conhecimento das pessoas que desejam fazer o cadastro e doação.

Art 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios para viabilizar a implantação do programa.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP paulogalterio@campinas.sp.leg.br



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 6'° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O intuito dessa proposição é de conscientizar a sociedade sobre o processo de doação de órgãos e tecidos e medula óssea, buscando oferecer facilidades para o ato de se cadastrar e se tornar doador na cidade de Campinas.

O principal motivo que faz as listas de espera para transplante serem tão demoradas é o número reduzido de doadores diante da grande demanda de pacientes que esperam pela cirurgia.

Hoje na cidade de Campinas é possível fazer cadastro de doador nos postos de atendimento da UNICAMP - Hemocentro, Hospital Celso Pierro, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e no Centro Infantil Boldrini. Todavia para muitos munícipes que desejam ser doadores é difícil o acesso à esses locais. O Programa Móvel e Itinerante de Cadastramento de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea na cidade de Campinas, tornará simplificado o processo de cadastro e doação, visto que de acordo com o calendário previamente determinado o posto móvel estará em pontos diversos do nosso município, tornando mais fácil a efetivação deste gesto de amor. É muito importante destacar que um único doador pode ajudar mais de 20 pessoas e oferecer chance de cura e de aumento da qualidade de vida para pessoas afetadas pelas mais diversas condições patológicas.

Necessário se faz popularizar a escolha por se tornar um doador e quanto mais doadores existirem, menor será a espera dos receptores e, com isso maiores serão as chances de compatibilidade entre doador e receptor.

Em caso de doadores vivos, realiza-se a doação de órgãos como o rim, fígado e medula óssea. O teste de compatibilidade é extremamente rigoroso, para assegurar que todo o processo será realizado de maneira responsável.

Em relação ao transplante de medula óssea – tecido que fica no interior dos ossos e é responsável pela produção das células do sangue e das células de defesa como as hemácias (glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas. A doação é uma ação segura, fraterna e dentro de poucas semanas após o procedimento a medula óssea do doador fica inteiramente recuperada.



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Diante do exposto, sabendo que a colaboração para o transplante é uma atitude responsável, segura e de grande amor pelo próximo, contamos com a colaboração dos nobres edis para apoiarem a proposição ora apresentada.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB